

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845-005857/92.39
SESSÃO DE : 27 de agosto de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.486
RECURSO Nº : 115.328
RECORRENTE : YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
RECORRIDA : DRF - SANTOS/SP

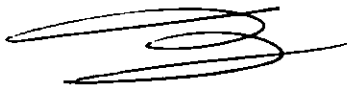
PROVA

Na impossibilidade material de suprir prova técnica omissa, cancela-se a exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de agosto de 1997



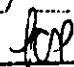
MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE



MÁRIO RODRIGUES MORENO
RELATOR

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional

Em _____



LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

10 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MARIA HELENA ANDRADE (suplente) e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 115.328
ACÓRDÃO Nº : 301-28.486
RECORRENTE : YUSHIRO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
RECORRIDA : DRF - SANTOS/SP
RELATOR(A) : MÁRIO RODRIGUES MORENO

RELATÓRIO

O presente recurso já foi relatado na sessão de 19 de maio de 1993, fls. 42/44, que leio em sessão, tendo concluído esta Câmara, por unanimidade de votos, que tendo em vista a precariedade da prova, transformar o julgamento em diligência, através da Resolução nº 301-918, para que o Instituto Nacional de Tecnologia procedesse a análise da contra prova, visando a perfeita caracterização do produto, indispensável para o julgamento da lide.

O processo baixou em diligência à Repartição de Origem que tomou as providências cabíveis inclusive quanto a formulação de quesitos pela parte e pelo AFTN atuante.

As fls. 56, veio a resposta do Instituto Nacional de Tecnologia, que resumidamente informa que não foi possível responder aos quesitos formulados por falta de bibliografia, que não foi fornecida pelo interessado e a encaminhada pela Alfândega de Santos não possibilitou esclarecer o ponto controverso.

É o relatório.

RECURSO Nº : 115.328
ACÓRDÃO Nº : 301-28.486

VOTO

Do exame dos autos, verifica-se a solução da controvérsia depende de prova material conclusiva.

Embora esta Câmara tenha diligenciado no sentido da obtenção da verdade material, ou seja, a perfeita caracterização química do produto, transformando o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia, por falta de material bibliográfico adequado, segundo informação prestada, não foi possível responder aos quesitos formulados pela Resolução nº 301-918.

Desta forma, não vislumbro outra decisão que não o cancelamento da exigência, por falta de prova técnica adequada que ampare seu fundamento. Dado provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1997



MÁRIO RODRIGUES MORENO - RELATOR